

ATO Nº 16/2011 – PGJ, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 2 de março de 2011 (artigo 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 07/08, constante dos autos do protocolado nº 161.974/10, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO:

- a) feitos cíveis e criminais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO:

- a) feitos cíveis e criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO:



- a) feitos cíveis e criminais da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Acidente do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO:

- a) feitos de competência do Juizado Especial Cível e Criminal;
- b) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito Policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- c) Execuções Criminais;
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e a defesa do patrimônio público, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) atendimento ao público.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, sábado, 5 de março de 2011, p.62*